



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9 DE 2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, realizará DISPENSA, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Período de recebimento das propostas: das 08 horas do dia 09 de setembro as 16 horas do dia 11 de setembro de 2025.**

**E-mail:** [licitacao@indianopolis.mg.leg.br](mailto:licitacao@indianopolis.mg.leg.br)

**Sessão de julgamento: as 14 horas do dia 12 de setembro de 2025, no plenário da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de **serviços de pintura predial** (interna e externa), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

| Item | Qtd. | Un. | Descrição                                        | Valor Um. | Valor Total |
|------|------|-----|--------------------------------------------------|-----------|-------------|
| 1    | 350  | M²  | Pintura Externa Plenário                         |           |             |
| 2    | 600  | M²  | Pintura Interna e Externa Anexo                  |           |             |
| 3    | 20   | M²  | Aplicação de textura em parede externa (Crystal) |           |             |

1.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto a especificação do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da PROPOSTA e dos documentos de HABILITAÇÃO para o e-mail: [licitacao@indianopolis.mg.leg.br](mailto:licitacao@indianopolis.mg.leg.br), ou, por protocolo presencialmente na sede da Câmara Municipal de Indianópolis, localizada na Rua Saint Clair de Melo, nº 207, bairro Centro, Indianópolis/MG.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2.4 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a publicação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações, com as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- d) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei 8.213, de 1991, se couber.

3.3 O fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta inicial, os documentos necessários à HABILITAÇÃO, que constam dos itens 7.4 a 7.20 do Termo de Referência (anexo I).

3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste edital, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Descrição e especificação do objeto licitado deste aviso;
- b) Valor mensal e global, em numeral;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

3.5 Na proposta inicial deverá estar incluso os valores dos equipamentos necessários ao fornecimento ou execução dos serviços, assim como sua instalação.

3.6 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.7 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo permitido para a contratação.

3.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, se houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez apresentada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Na data e horário estabelecidos neste aviso de contratação direta, será aberta a sessão pública para julgamento das propostas de preços, ficando facultado ao licitante participar presencialmente.

4.1.1 A sessão será gravada em áudio e vídeo, conforme estabelece a Lei de licitações nº 14.133, de 2021.

4.2 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.3 Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 conter vícios insanáveis;

4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta inicial.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir de sua convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O aceite da Nota Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



- 8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.12 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:
- 8.12.1 Anexo I – Termo de Referência;
  - 8.12.2 Anexo II – Modelo de proposta de preços;
  - 8.12.3 Anexo III – Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

Indianópolis/MG, 02 de setembro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO I**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9 DE 2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de **serviços de pintura predial** (interna e externa), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

| Item | Qtd. | Un. | Descrição                                        |
|------|------|-----|--------------------------------------------------|
| 1    | 350  | M²  | Pintura Externa Plenário                         |
| 2    | 600  | M²  | Pintura Interna e Externa Anexo                  |
| 3    | 20   | M²  | Aplicação de textura em parede externa (Crystal) |

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo (Decreto nº 10.818/2021).

1.3 Prazo de execução: até **30 dias corridos** a partir da assinatura da ordem de serviço.

1.4 O custo estimado da contratação será definido com base em cotação de mercado/SINAPI.

1.5 O objeto está previsto no **Plano de Contratações Anual – 2025**.

---

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação se faz necessária para garantir a **manutenção predial, conservação do patrimônio público e boas condições de uso das dependências legislativas**, assegurando ambiente adequado para servidores e cidadãos.

2.2 Fundamenta-se nos princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público** (Lei nº 14.133/2021).

---

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratada deverá comprovar experiência em **serviços de pintura predial** por meio de atestados de capacidade técnica.

3.2 O serviço deve seguir normas técnicas de qualidade, utilizando materiais adequados (tintas premium para áreas internas e externas).

3.3 A contratada fornecerá todos os insumos e mão de obra necessários.

3.4 **Não será admitida subcontratação.**

---

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A execução será **global**, conforme cronograma e ordem de serviço.

4.2 A contratada será responsável pela **preparação das superfícies**, correção de fissuras, aplicação de selador/fundo e, posteriormente, pintura.

4.3 A contratada responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

---

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



5.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.6 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

---

## **6. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, em até 30 (trinta) dias após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

6.3 Na forma do art. 145, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.4 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

6.5 Os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA, conforme legislação aplicável.

6.6 Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, índice definido pelo governo federal que reflita a variação efetiva do custo do objeto contratado.

---

## **7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo escolhida a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 O fornecimento será conforme demanda, sem obrigatoriedade de aquisição total dos itens estimados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



7.3 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos de:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;

7.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante;

7.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.20 Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



objeto desta dispensa por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica.

---

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações;
- 8.2 Utilizar materiais de primeira qualidade;
- 8.3 Garantir a boa execução e durabilidade do serviço;
- 8.4 Manter condições de habilitação durante a vigência do contrato.

---

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Efetuar os pagamentos conforme cláusula 6.
- 9.2 Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- 9.3 Notificar a contratada em caso de não conformidade.
- 9.4 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

---

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado da contratação será R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

---

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
**01.01.01.03.1.0011.2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

---

**12. DO CONTRATO**

- 12.1 O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021. As obrigações previstas neste Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

---

Indianópolis/MG, 01 de setembro de 2025.

**LILIAN DA SILVA BORGES RABELO**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade: Dispensa nº 9, de 2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de licitação nº 09, de 2025, que tem por Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de **serviços de pintura predial** (interna e externa), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações abaixo:

| Item | Qtd. | Un. | Descrição                                        | Valor Un | Valor Total |
|------|------|-----|--------------------------------------------------|----------|-------------|
| 1    | 350  | M²  | Pintura Externa Plenário                         |          |             |
| 2    | 600  | M²  | Pintura Interna e Externa Anexo                  |          |             |
| 3    | 20   | M²  | Aplicação de textura em parede externa (Crystal) |          |             |

A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela  
empresa Nome  
Legível/cargo

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO. Utilizar papel com o timbre da empresa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO III**

**ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021**

**DECLARAÇÃO**

Dispensa nº 9, de 2025

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
PROCESSO N.º 36/2025  
DISPENSA N.º 9/2025

Sra. Agente de Contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital de Dispensa n.º 9, de 2025, cujo objeto é:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de **serviços de pintura predial** (interna e externa), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS: 1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ OU CIC** \_\_\_\_\_ **SEDIADA** \_\_\_\_\_  
**(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

.....

**data**

.....

**(representante legal, RG e CPF)**